



**B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Tel. (91) 3234-1822

E-mail: juridico@bameioambiente.com

Porto Alegre, 03 de março de 2021.

**AO  
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 15/2020  
PROCESSO N. 20.0.000087778-7**

**B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ: 07.593.016/0005-28, localizada na Avenida Caldeia nº 150 – Sarandi, Porto Alegre – RS, CEP: 91.130-540, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, que faz nos seguintes termos:

**1. Tempestividade**

**1.1** Nos termos da legislação em vigor, poderão ser apresentadas impugnações até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Considerando que o certame está aprazado para o dia 26 de março de 2021, tempestiva a presente manifestação.

**2. Penalidades exorbitantes. Enriquecimento indevido da Administração Pública.**

**2.1** Como forma de resguardar o interesse público, a própria Lei n. 8.666/1993 prevê sanções administrativas no caso de condutas danosas por parte dos licitantes, existindo uma graduação entre as penas:

**Matriz**

Rodovia BR – 316 - Km 05  
Rua Jardim Providência nº 09–Águas Lindas  
CEP: 67.015-260 – Ananindeua – PA  
CNPJ: 07.593.016/0004-47

**Filial**

Avenida Caldeia nº 150 – Sarandi  
CEP: 91.130-540 – Porto Alegre – RS  
CNPJ: 07.593.016/0005-28

**Filial**

Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 – Sala 06  
Mangueirão - CEP: 66.623-590 – Belém – PA  
CNPJ: 07.593.016/0002-85

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**2.2** A sanção administrativa possui diversas finalidades. Para clarificar a questão, o governo federal editou o caderno de logística denominado “*Sanções Administrativas: Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico*” onde consta:

O procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem, regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo. Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público.<sup>1</sup>

**2.3** O texto é claro como a luz do sol, em geral, as penalidades administrativas são aplicadas com a finalidade de prevenir, educar, repreender, reparar danos, afastar abuso de direito e proteger o erário e o interesse público. Ocorre que em um evidente desvio de finalidade, foram previstas sanções no edital e anexos que extrapolam o intuito da lei e configuram enriquecimento indevido da Administração Pública.

**2.4** Vejamos, no item 16 do instrumento convocatório, além de existir uma contradição entre os itens 16.1 e 16.3, está prevista a multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação e 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, respectivamente. O item 1.3. do edital dispõe: “*O contrato decorrente da presente licitação está estimado em R\$53.065.170,63 (cinquenta e três milhões, sessenta e cinco mil, cento e setenta reais e sessenta e três centavos)*”.

**2.5** Ou seja, o licitante que incorrer nas sanções dos itens 16.1 e 16.3 poderá arcar com **multas de R\$ 2.653.258,53, (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) podendo atingir a**

<sup>1</sup> BRASIL, Disponível em: < <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>> Acesso em 03 de mar. de 2021.

**absurda quantia de R\$ 5.306.517,06 (cinco milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e dezessete reais e seis centavos).**

**2.6** Não obstante, o projeto básico prevê diversas sanções que não demonstram qualquer justificativa para atingirem valores tão altos. Cita-se de forma exemplificativa:

12.1.33. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 200 a 2.000 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência e glosa na medição mensal da massa de resíduos coletados irregularmente;

12.1.35. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo DMLU após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

**2.7** Considerando-se o valor unitário de R\$ 161,67 (cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos) previsto na planilha de composição de preços, **as multas podem atingir R\$ 323.340,00 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta reais), por ocorrência.**

**2.8** Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o valor de indenização em casos de morte é em torno de 100 salários mínimos. Em 2021, esse quantitativo atinge R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Cita-se:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE **INDENIZAÇÃO** POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE COM **MORTE**. INVASÃO DA PISTA CONTRÁRIA. COLISÃO FRONTAL DE CAMIONETE FORD F-1000 COM MOTOCICLETA. ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL. INDEPENDÊNCIA DAS JURISDIÇÕES. CULPA. DANOS MATERIAIS. DESPESAS COM FUNERAL. PENSÃO MENSAL. DANOS MORAIS. **VALOR DA INDENIZAÇÃO**. ILEGITIMIDADE PASSIVA.[...] DANOS MORAIS. Quanto à **indenização** por danos morais, trata-se do dano in re ipsa, dispensando a prova do abalo advindo aos pais ante a **morte** trágica e prematura do filho. Não haveria como ser mensurada a dor dos autores, que, de forma de todo inesperada, viram a **vida** do filho ser ceifada, restando-lhes amargar a dor da perda e elaborar o natural luto. **O valor ordinariamente estabelecido pela Câmara em situações paradigmáticas gira em torno de 100 salários mínimos** para cada um dos lesados, o que, no caso em tela, deverá ser relativizado e adequado, avaliando-se a situação econômica dos réus, que não são abastados. Deste modo, o **valor** de R\$ 104. 500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais para os dois autores, equivalente a 100

salários mínimos atuais (R\$1.045,00 a unidade salarial), donde 50 salários mínimos para cada um dos demandantes, afigura-se quantia justa e apta para garantir a tríplice finalidade da sanção pecuniária (punitiva, pedagógica e reparatória), atentando-se às nuances do caso concreto. Tal **valor** deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data do acórdão e com aplicação de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso. APELO PARCIALMENTE PROVIDO, POR MAIORIA.(Apelação Cível, Nº 70082399353, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em: 29-09-2020)

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO COM MORTE. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. ALTA VELOCIDADE. CONTRAMÃO DE DIREÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PENSIONAMENTO. DESPESAS DE FUNERAL. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. AGRAVAMENTO DO RISCO. [...] O valor estabelecido na sentença se ajusta à jurisprudência do colegiado, inclusive no que tange os consectários legais [100 salários mínimos nacionais a cada um dos autores, corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da publicação da sentença; e, ainda, acrescido de juros de mora na ordem de 1% a.m., a contar do sinistro (03/10/2010) ], o que, grosso modo, em, cálculo aproximado a partir das ferramentas disponibilizadas pelo sistema Themis, implica, na atualidade, R\$ 248.978,65 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para cada autor. Assim, embora a dor imensurável que assolou a vida dos autores, perdendo o único filho, é de ser mantido o valor fixado na origem. [...] (Apelação Cível, Nº 70083991166, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em: 23-09-2020)

**2.9** Uma vida vale 100 salários mínimos. Se for a vida de um condenado, o quantitativo é menor, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de responsabilidade do Estado:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE DETENTO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO. PENSIONAMENTO INDEVIDO. [...] Nessa esteira, valorando-se as peculiaridades da hipótese concreta e os parâmetros adotados normalmente pela jurisprudência para a fixação de indenização, em hipóteses similares, o valor de R\$ 6.270,00 (...) arbitrados na sentença merece majoração para R\$ 20.000,00 (...), de molde a ficar de acordo com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, pelo que a sentença merece reforma neste ponto. [...] (Apelação Cível, Nº 70084289107, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em: 27-08-2020)

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PENSIONAMENTO) E MORAIS AJUIZADA PELA COMPANHEIRA E FILHAS DE EX-DETENTO CONTRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. MORTE DO APENADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO POR OMISSÃO DO DEVER DE PROTEÇÃO PREVISTO NO ART. 5º, INC. XLIX. DANOS PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO PACIFICADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 592. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

Dano moral caracterizado diante da violação à integridade física e aos atributos da personalidade da autora. Manutenção do quantum fixado na sentença a título de danos morais (R\$ 20.000,00), para cada uma das autoras, considerando as características compensatória, pedagógica e punitiva da indenização. (Apelação Cível, Nº 70083798751, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em: 29-04-2020)

**2.10** Partindo-se do ponto de vista econômico, **é preferível matar uma pessoa a realizar a coleta errônea de resíduos ou esquecer um documento de habilitação, o que configuraria a não entrega**. Enquanto uma licitante necessita desembolsar milhões em função de um erro durante o certame licitatório, o Estado realiza o pífio pagamento de vinte mil reais no caso de morte.

**2.11** Ora, as penalidades previstas no instrumento convocatório e anexos não guardam qualquer similaridade com os fins legalmente reconhecidos. Os valores exorbitantes configuram enriquecimento indevido da Administração Pública, o que é expressamente vedado no ordenamento jurídico. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Federal da 4ª Região:

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA. ADEQUAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES. . A despeito da aplicação das normas do edital, não se pode deixar de considerar que a razoabilidade e o senso de justiça devem orientar a prática administrativa, de forma a permitir que no caso concreto diante das peculiaridades que a situação apresenta, seja passível de redução a penalidade administrativa, sob pena de se cancelar o enriquecimento estatal sem causa. (TRF4, AC 5034465-79.2016.4.04.7100, QUARTA TURMA, Relator CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 17/03/2017)

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MULTA. REDUÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 1. **Diante da ausência de previsão legal específica, a Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, pode determinar, por meio do edital do certame, o percentual ou a importância da multa aplicável aos licitantes que infringirem os termos do edital. Ao fazê-lo, contudo, deve atentar para que o valor devido a tal título não seja excessivo a ponto de ensejar enriquecimento indevido da Administração, bem como para que a pena seja proporcional à falta cometida.** 2. Tendo em conta as peculiaridades do sistema de registro de preços, bem como as circunstâncias do caso concreto, cabível a redução do valor da multa aplicada, observado o princípio da proporcionalidade, expressamente previsto no art. 5º do Decreto 5.450/05. (TRF4, AC 5004104-84.2013.4.04.7100, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 14/11/2013)

**2.12** Evidente que as penalidades previstas no instrumento convocatório **extrapolam os limites da razoabilidade e proporcionalidade.** A Lei Complementar nº 790, de 10 de fevereiro de 2016, do Município de Porto Alegre apresenta as normas para os processos administrativos, onde constam expressamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

Art. 2º A Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da **razoabilidade**, da impessoalidade, da **proporcionalidade**, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da eficiência e da publicidade.

**2.13** Marçal Justen Filho refere:

[...] é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser **compatível** com a gravidade e a reprovabilidade da infração. **São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves**, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a **intensidade da sanção** aos pressupostos de antijuridicidade. [...] Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo: Dialética, 2003. pp. 569 e 570)

**2.14** Por isso, o instrumento convocatório deve ser revisto como um todo, especialmente o item 12 do Projeto Básico e o item 16 do edital, a fim de afastar qualquer penalidade que caracterize enriquecimento indevido da Administração Pública.

### **3. Republicação do edital.**

**3.1** Ocorrendo a alteração no edital, desde já se requer a republicação com prazo compatível. Cita-se o constante na Lei n. 8.666/1993:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

[...]

II - trinta dias para:

[...]

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

[...]

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.2** Outrossim, salienta-se que o presente certame é dotado de alta complexidade. Destarte, para a realização das propostas é necessário que o prazo concedido pela Administração Pública seja compatível com o objeto licitado. Cita-se o entendimento jurisprudencial:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRETENSÃO À CONDENAÇÃO DOS APELADOS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACOLHIDA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. [...] 3. **Apesar de os apelados alegarem que as alterações apenas retiraram cláusulas restritivas e que, por isso, não haveria necessidade de republicação do edital, com a reabertura de prazo, é evidente que a supressão de exigências anteriormente contidas no instrumento convocatório modificam radicalmente as condições da licitação e, por conseguinte, a formulação das propostas, pois ampliaram a competitividade, fazendo com que potenciais interessados passem a ter interesse concreto e real em participar do certame, tornando-se imperiosa a publicação do ato modificador, bem como, a concessão de novo prazo para a apresentação da proposta, nos termos do art. 21, § 4ª da Lei nº 8.666/92 [...]** 7. Apelação conhecida e provida para condenar os apelados ao pagamento de honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). 8. À unanimidade. (TJ-PA - AC: 00370664720088140301 BELÉM, Relator: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Data de Julgamento: 24/08/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 03/09/2018)

REPRESENTAÇÃO. SESI/AM. CONCORRÊNCIA Nº 4/2016. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CERTAME. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE PROPOSTA DE PREÇO. OITIVA PRÉVIA DA ENTIDADE CONTRATANTE E DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. **NÃO REABERTURA DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA.** Conhecimento. PROCEDÊNCIA. PREJUÍZO À CAUTELAR SUSPENSIVA. **DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DO SUBSEQUENTE CONTRATO.** CONVERSÃO EM TCE. MONITORAMENTO. RELATÓRIO (TCU - RP: 01044820179, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 05/07/2017, Plenário)

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PLEITO DE REABERTURA DO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS VISANDO A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PREVISTOS NO EDITAL QUE FORAM ALTERADOS PELA MUNICIPALIDADE. Hipótese em que a não reabertura do prazo determinado em lei diante das modificações no que se refere à qualificação técnica de licitantes, restringe o universo concorrencial, ensejando em nulidade do feito. Assim, o atendimento do impetrado foi medida adequada para viabilizar o pleno atendimento às determinações legais. Sentença

mantida. Reexame necessário não provido. (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10206204120178260577 SP 1020620-41.2017.8.26.0577, Relator: Camargo Pereira, Data de Julgamento: 21/05/2019, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/05/2019)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO EDITAL. PUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO PARA A REFORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. Procedida alteração no edital, que repercute na formulação das propostas, a divulgação será pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com a reabertura de novos prazos para a reformulação das propostas apresentadas, conforme determina o art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993. 2. Apelação e remessa, tida por interposta, desprovidas. 3. Sentença concessiva da segurança confirmada. (TRF-1 - AMS: 13584 DF 2006.34.00.013584-7, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 14/01/2008, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 25/02/2008 e-DJF1 p.177)

**3.3** Por isso, requer que o edital seja republicado, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

#### **4. Pedidos**

**4.1** Diante de todo o exposto, **REQUER** a revisão do instrumento convocatório, especialmente o item 12 do Projeto Básico e o item 16 do edital, a fim de **afastar qualquer penalidade que caracterize enriquecimento indevido** da Administração Pública, visando ao atendimento dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

**B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pp.**

**Matriz**

Rodovia BR – 316 - Km 05  
Rua Jardim Providência nº 09–Águas Lindas  
CEP: 67.015-260 – Ananindeua – PA  
CNPJ: 07.593.016/0004-47

**Filial**

Avenida Caldeia nº 150 – Sarandi  
CEP: 91.130-540 – Porto Alegre – RS  
CNPJ: 07.593.016/0005-28

**Filial**

Rod. Augusto Montenegro nº 1.800 – Sala 06  
Mangueirão - CEP: 66.623-590 – Belém – PA  
CNPJ: 07.593.016/0002-85



**13º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.**

**CNPJ: 07.593.016/0004-47**

**NIRE: 15201428591**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

**JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES**, com sede na Rua Barbalha, 139 sala 04, Alto da Lapa-SP, Estado de São Paulo, CEP:05083-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.589/0001-68, com Alteração Contratual registrada na JUCESP sob o nº 188.113/15-0 em 30/04/2015 e alteração para empresário individual com requerimento registrado sob o NIRE nº 3513018656-1 em 30/04/2015, neste ato representado por seu sócio administrador **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 3098084 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, com endereço comercial na Rua Barbalha, nº 139 sala 04, Alto da Lapa-SP, Estado de São Paulo, CEP:05083-020;

**JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 3098084 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, com endereço comercial na Rua Barbalha, nº 139, sala 04, Alto da Lapa-SP, Estado de São Paulo, CEP:05083-020;

Únicos sócios cotistas resolvem, em comum acordo e melhor forma e direito, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada denominada **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.**, com sede e foro no município de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Jardim Providencia nº 9, Águas Lindas, CEP:67015-260, inscrita no CNPJ sob o nº 07.593.016/0004-47, com última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15201428591 em 01/11/2016, consoante às cláusulas e condições, a saber:

**Cláusula Primeira** – A sociedade resolve extinguir sua Filial, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 5º andar, sala 903, Centro, CEP: 20030-021 – Rio de Janeiro/RJ, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3320763154-6 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.593.016/0001-02;

**Cláusula Segunda** – Tendo em vista a realidade atual da Sociedade, resolvem os sócios proceder à revisão das cláusulas contratuais e às correspondentes modificações, alterando-se o contrato social e consolidando-se a sua redação, já incorporando ao texto as deliberações acima tomadas. Em razão disso passa ele a ter a seguinte redação:

**REDAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.**, e a administração da sociedade caberá aos sócios cotistas, ou a administradores não sócios por eles nomeados. Assim, na forma do artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, os sócios cotistas, por unanimidade,



Página 1 de 7

Certifico o Registro em 10/08/2018

Arquivamento 20000574420 de 10/08/2018 Protocolo 186391188 de 06/08/2018

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38873019993903



decidem manter como administrador o Sr. **JEAN DE JESUS NUNES**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, tais como, aviais, fianças, endossos ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, ficando dispensado de prestar caução.

**Parágrafo 1º:** No interesse da sociedade, o administrador poderá nomear preposto e/ou procuradores, com prazo e atribuições perfeitamente delimitados em instrumento próprio, que responderão pelos seus atos na forma do artigo 1012, 1016 e 1017 da Lei nº 10.406/2002. As procurações para o foro em geral poderão ser outorgadas sem prazo determinado.

**Parágrafo 2º:** Além de exercer seus poderes de administração no melhor interesse da sociedade e dos sócios cotistas, o Administrador deverá fazer com que a sociedade, seus empregados, procuradores e representantes atuem sempre de acordo com a Legislação aplicável, com este Contrato Social e resoluções de cotistas, sendo nulos, inválidos e inoperantes com relação à sociedade todos os atos praticados em desacordo com este Contrato Social e resolução de cotistas.

**Parágrafo 3º:** Os sócios cotistas representando 90% do capital determinarão a remuneração do administrador, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo 4º:** Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, indiferentemente se constem ou não do ativo imobilizado, participações em sociedades, quer Anônimas ou Limitadas ou de qualquer outro tipo, para contrair dívidas, financiamentos ou empréstimos perante instituições financeiras, deverá o Administrador estar previamente autorizado por deliberação dos sócios cotistas que representem no mínimo 90% do capital social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL**

A Sociedade tem sua sede e matriz no município de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Jardim Providencia nº 9, Águas Lindas, CEP:67015-260, Registrada sob o NIRE nº **15201428591** e inscrita no CNPJ sob o nº 07.593.016/0004-47, com Filiais **(1)** na Estrada do Tapanã S/N, bairro do Tapanã, Belém, Estado do Pará, CEP: 66833-075, Registrada sob o NIRE nº 15900311196 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.593.016/0003-66, **(2 – Pátio Operacional)** na Rodovia Augusto Montenegro, nº 1800, Sala 06, Mangueirão, Município de Belém, estado de do Pará, CEP 66623-590, Registrada sob o NIRE nº 15900281602 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.593.016/0002-85 e **(3 – Escritório Administrativo)** Avenida Caldeia, 150 – Sarandí/Porto Alegre – RS, CEP: 91130-540, registrada sob o NIRE nº 43901818106 e inscrito no CNPJ sob o nº 07.593.016/0005-28.

**Parágrafo Único:** Poderão ser abertas e encerradas filiais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre sob a responsabilidade dos sócios.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social:

**I** – Execução de obras e serviços de engenharia em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas sem se limitar a estudos, projetos, orçamentos e cálculos, elaboração de projeto executivo de engenharia rodoviária, ferroviária, edificações e da construção civil, elétrica (alta e baixa), hidráulica, obras de grandes estruturas, obras de saneamento, e serviços correlatos de consultoria em geral, exploração da indústria da construção civil e construção pesada de obras públicas e privadas, com particular ênfase em obras privadas;

Página 2 de 7

Certifico o Registro em 10/08/2018

Arquivamento 20000574420 de 10/08/2018 Protocolo 186391188 de 06/08/2018

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38873019993903



**II** – Construção de estradas, construção de barragens, adutoras, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais, serviços de mecanização agrícola, serviços de obras marítimas em portos, praias e lagoas, serviços de engenharia subaquática, serviços de obras ferroviárias e portuárias, obras viárias compreendendo os serviços de manutenção e conservação, execução de serviços de terraplanagem, escavação, pavimentação, irrigação, dragagem, urbanização em geral e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões e operadores/motoristas, serviços de armadora de embarcações, inclusive dragas, flutuantes e chatas e obras de arte em geral;

**III** – Execução de serviços de limpeza pública e privada em geral, compreendidos a coleta, remoção, controle ambiental, transporte de resíduos sólido urbano (domiciliar, públicos, dos serviços de saúde, industrial, comercial, oriundos de varrição feiras livres, entulhos, especiais, vegetais, recicláveis e outros), limpeza urbana em geral, tais como execução de serviços de varrição manual e mecanizada de ruas, vias, praças e logradouros públicos, varrição e lavagem de feiras, coleta de contêineres estacionários (manual e mecanizado), fornecimento de equipe padrão para serviços diversos, desobstrução de redes de drenagem e galerias, canais e correlatos em geral, pinturas de guias e poste;

**IV** – Aproveitamento energético dos resíduos sólidos e do biogás e demais serviços inerentes a tais atividades, tratamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive chorume, implantação, operação e manutenção de aterro sanitário e sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar, dos serviços de saúde, comercial e industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros), implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos;

**V** – Compra e venda inclusive importação e exportação, de materiais, equipamentos e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da Cia.;

**VI** – Plantio e conservação de áreas ajardinadas, capinação e raspagem de vias e logradouros públicos (manual e mecânica), roçagem manual e mecânica (acabamento de gramado e vegetação nativa), inclusive poda de árvores;

**VII** – Incorporação compra e venda de bens imóveis;

**VIII** – Exploração de usinas de produção de asfalto, exploração de usinas de produção de concreto e exploração de usinas de produção de solos;

**IX** – Exploração dos serviços de fornecimento, locação de veículos e equipamentos em geral, com ou sem utilização de mão de obra especializada, prestadas tanto para Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quanto sociedades de direito privado, gestão de frota e sua manutenção, através de rastreamento, assim como transporte de pessoas e cargas e demais atividades correlatas;

**X** – Participação em consórcios com empresas congêneres, visando à participação associativa em licitações públicas ou privadas e execução de obras e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da Cia.;

**XI** – Exploração e execução de obras e serviços públicos em geral, mediante concessões e Parceria Público Privada – PPP S;

**XII** – Execução de serviços de cobrança administrativa, atendimento comercial fixo e móvel e cadastro e serviços combinados de escritório e apoio administrativo na área financeira;



**XIII** – Execução de serviços de construção de oleodutos e gasodutos, compreendidos os serviços de instalações, manutenção, reparo, construção e montagens industriais e mecânicas;

**XIV** – Execução de recuperação ambiental, reflorestamento e enriquecimento ambiental com remanejamento de mudas e espécies;

**XV** – Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização de trânsito, incluindo, mas sem se limitar ao registro da imagem do cometimento de infração e serviços relacionados, tais como arquivamentos digital e imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente;

**XVI** – Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de estruturas, sistemas, máquinas, equipamentos e redes elétricas;

**XVII** – Execução de trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicação de agrotóxicos e afins, tais como: expurgo de grãos, descupinização, tratamento fitossanitário e controle de vetores e pragas urbanas;

**XVIII** – Execução de serviços de desmatamento de área inundada de reservatórios e barragens e afins, resgate e salvamento de fauna e supressão de vegetação;

**XIX** – Execução de projetos de instalação e conservação de sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica e ainda processos mecânicos, de máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletrônicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração em geral, e serviços correlatos, podendo participar do Capital de outras sociedades, quer de capital aberto ou fechado, nacional ou estrangeiro.

**XX** – Locação de mãos de obra de serviços gerais, limpeza e conservação predial e hospitalar e atendimento em call center;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) divididos em 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 4,00 (quatro reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizados neste ato em moeda corrente nacional, e distribuem entre si da seguinte forma:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES</b>	<b>10.000.000</b>	<b>40.000.000,00</b>	<b>80</b>
<b>JEAN DE JESUS NUNES</b>	<b>2.500.000</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.500.000</b>	<b>50.000.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Único:** As cotas são indivisíveis em relação a sociedade, e cada cota dará ao seu detentor o direito a um voto nas decisões dos cotistas.

Página 4 de 7

Certifico o Registro em 10/08/2018

Arquivamento 20000574420 de 10/08/2018 Protocolo 186391188 de 06/08/2018

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38873019993903



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de janeiro de 2002.

**Parágrafo Único:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OPÇÃO PELA NORMA SUPLEMENTAR**

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regionais das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência para aquisição, na proporção da participação, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio constando as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo para exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado, de posse do balanço geral patrimonial apurado para este fim, o retirante poderá oferecer suas quotas a terceiros, que, em caso de consentimento unânime dos sócios remanescentes, poderão entrar para a sociedade.

Em não havendo transação entre os sócios e nem com terceiros, os haveres do sócio retirante, computando-se capital integralizado, lucros e outros direitos regularmente contabilizados, diminuídos eventuais prejuízos acumulados, pelo balanço geral específico para este fim, serão pagos pela sociedade em 12 (doze) parcelas mensais, primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do sócio, sempre a atualizada monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DO RESULTADO**

Os resultados financeiros serão apurados em balanço geral levantado a qualquer momento sendo que seus lucros ou prejuízos divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à suas quotas de capital, e especialmente em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, processando a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, de acordo com o artigo 1.065 da Lei 10.406/02, e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



Página 5 de 7

Certifico o Registro em 10/08/2018

Arquivamento 20000574420 de 10/08/2018 Protocolo 186391188 de 06/08/2018

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38873019993903



### **CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES**

Os Sócios reunir-se-ão sempre que for necessário mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários, cuja quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções e/ou decisões constarão no Livro de “Atas de Reuniões de Cotistas”. Para deliberação válida será necessária a presença de sócios que representem 90% do capital social, inclusive para da modificação do contrato social, onde o instrumento de alteração se processará com aprovação e assinatura dos sócios que representem, no mínimo, 90 % do capital social.

**Parágrafo Único:** Quando a maioria dos sócios representando mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, nos termos do artigo 10.406/02. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir sua presença e o exercício do direito de defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciou suas atividades dia 2 de maio de 2005 e poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez observada à legislação em vigor e as disposições do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE**

Os sócios no exercício da administração terão direito a retirada de pró-labore, ou fazer retiradas a título de distribuição de Lucros observadas às disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO**

Os sócios só poderão subscrever e aumentar o capital social, na proporção das quotas que possuírem na sociedade, salvo acordo entre as partes e renúncia expressa do outro, o que poderá alterar os percentuais de participação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

Ocorrendo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e em não havendo acordo na forma de pagamento, aplicar-se-á o disposto na cláusula sétima.


**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

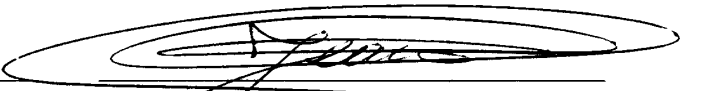
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

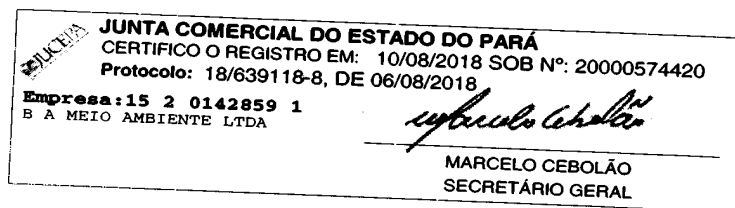
Fica eleito o foro desta Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, aceitando e mutuamente outorgando esta alteração de contrato social em todas as cláusulas e condições, assinam-na em 1 (uma) via, autorizados todos os usos e registros necessários.

Ananindeua, 12 de Julho de 2018.

  
JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES  
p.p. Jean de Jesus Nunes  
RG: 3.098.084 SSP/PA

  
JEAN DE JESUS NUNES  
RG: 3.098.084 SSP/PA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **JEAN DE JESUS NUNES**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **7254 OAB/PA**

CPF: **292.472.172-53**      DATA NASCIMENTO: **16/06/1966**

FILIAÇÃO: **MARIA DAS GRACAS NUNES ALMEIDA**

PERMISSÃO: **[ ]**      ALC: **[ ]**      CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **00681757091**      VALIDADE: **13/12/2021**      1ª HABILITAÇÃO: **27/04/1989**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[assinatura]*

LOCAL: **BELEM, PA**      DATA EMISSÃO: **07/12/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[assinatura]*      01817951354  
 PA261634607

**PARÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1570915455

PROIBIDO PLASTIFICAR 1570915455



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
	<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.593.016/0005-28</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/01/2016</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>B.A. MEIO AMBIENTE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>B.A MEIO AMBIENTE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV CALDEIA</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>91.130-540</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SARANDI</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ELIANA@BAMEIOAMBIENTE.COM</b>		TELEFONE <b>(91) 3234-2004</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/01/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/01/2018** às **11:00:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA

Cartório do 1º Ofício da Sede

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

**Kênia Martins Santos**

Notária e Registradora Oficial



1º TRASLADO

Protocolo: 06375

Data: 10/11/2020

Livro: 196

Folha: 220

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz e assina na forma abaixo declarada **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA** constituindo seus procuradores **HERALDO RODRIGUES DA CRUZ, CARLOS VALERIO DOS SANTOS NETO, NYRLAND LUIZ RIBEIRO DA SILVA e CLARA FRANCIELE CECHINEL DE OLIVEIRA SCHMITT.**

**SAIBAM** os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020) nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, neste Cartório situado na Rodovia BR-316, Km 06, nº 10-A, Águas Lindas, perante mim Escrevente compareceu como outorgante: **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0002-85, registrada na JUCEPA sob o NIRE nº 15900281602, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, nº 1800, sala 6, Bairro Mangueirão, Belém/PA.; **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, registrada na JUCEPA sob o NIRE nº 15201428591, com endereço situado na Rua Jardim Providência, nº 09, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA; **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0005-28, registrada na JUNTA sob o NIRE nº 43901818106, com sede na Avenida Caldeia, nº 150, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por seu sócio-administrador, conforme cláusula primeira do 13º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social de Sociedade Empresaria Limitada, datada de 12 de julho de 2018, registrada na junta sob nº 20000574420, em 10/08/2018, conforme Certidão Simplificada Digital da JUCEPA, datada de 04/11/2020: **JEAN DE JESUS NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 00681757091 DETRAN/PA, onde consta o documento de identidade nº 7254 OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, filho de Maria das Graças Nunes Almeida, endereço eletrônico juridico@bameioambiente.com, residente e domiciliado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 904, Apto 2100, Umarizal, Belém/PA. Legalmente capaz e reconhecida como a própria, uma vez que se identificou perante mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé.

*Jéssica Alves Grismato Saravali*  
Escrevente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA

**Cartório do 1º Ofício da Sede**

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

**Kênia Martins Santos**

Notária e Registradora Oficial



1º TRASLADO

Protocolo: **06375**

Data: **10/11/2020**

Livro: **196**

Folha: **220V**

Tendo a mesma dito, através de seu administrador, que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **HERALDO RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, técnico em edificações, portador da cédula de identidade RG nº 2561361 4ª via PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.353.592-87, filho de Raimundo Nascimento da Cruz e de Maria de Fátima Souza Rodrigues, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado na Avenida Água Cristal, nº 03, Marambaia, Belém/PA; **CARLOS VALERIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 9554 OAB/PA, portador da cédula de identidade RG nº 1737906 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.943.697-35, filho de Carlos Augusto Bastos Valerio dos Santos e Hend Salame dos Santos, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado na Travessa 9 de Janeiro, nº 1051, Edifício C. Ferrat, Apto. 301, São Braz, Belém/PA; **NYRLAND LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, que declara não manter união estável, assistente de licitações, portador da CNH nº 06901394869 DETRAN/PA, onde consta a cédula de identidade RG nº 3734531 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.876.242-68, filho de Nivaldo Luiz Pereira da Silva e Vanja Lilba de Castro Ribeiro, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado na Travessa Itapora, nº 18, Independente, Benevides/PA; **CLARA FRANCIELE CECHINEL DE OLIVEIRA SCHMITT**, brasileira, solteira, que declara não manter união estável, advogada, inscrita na OAB/RS nº 106844 e no CPF/MF sob o nº 032.391.260-52, filha de Selmar Inacio Schmitt e Luzia Cechinel de Oliveira, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, nº 913. Apto 00609, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS; aos quais confere poderes para **em conjunto ou separadamente**, representar as empresas Outorgantes como se própria fosse, perante as comissões permanentes de licitação em todo o Território Nacional; podendo para tal, dar entrada em documentos, rubricar documentos, assinar pedidos, declarações, propostas, requerimentos, solicitações, pedidos de informações, esclarecimentos, atas, envelopes, carta de credenciamento, prestar informações e/ou esclarecimentos, dar lances, interpor recursos administrativos, concordar, discordar, aceitar cláusulas e condições; enfim, praticar todos os atos e documentos legais que se tornem indispensáveis para o fiel cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá validade de doze (12) meses a contar desta data. **FEITA SOB MINUTA APRESENTADA.** Assim o disse, do que dou fé e pediu-me este instrumento que lhe li, foi achado conforme, outorga, aceita e assina. --- **CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** As partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mas mesmo assim dão seu expresso consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e

*Tessica Alves Gismimo Saraiva*  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA

Cartório do 1º Ofício da Sede

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

Kênia Martins Santos

Notária e Registradora Oficial



1º TRASLADO

Protocolo: 06375

Data: 10/11/2020

Livro: 196

Folha: 221

para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). --- A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexactidão dos mesmos. Ademais, declara que têm ciência de que o ato de procuração é um ato de declaração de vontade e portanto, conferiu este instrumento e o achou conforme em todos os seus termos, por consequência, esta serventia não efetuará qualquer tipo de retificação a este ato. (a.a) JEAN DE JESUS NUNES. Eu, \_\_\_\_\_, Jéssica Alves Grismino Saraiva, Escrevente, que a diz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Selo(s): 000027985, 012859208.

Ananindeua/PA, 10 de novembro de 2020.

Em testº. \_\_\_\_\_ da verdade.

Jéssica Alves Grismino Saraiva
JESSICA ALVES GRISMINO SARAIVA
Escrevente







# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

CLARA FRANCIELE CECHINEL DE OLIVEIRA  
SCHMITT

FILIAÇÃO

SELMAR INÁCIO SCHMITT  
LUZIA CECHINEL DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE-RS

DATA DE NASCIMENTO

15/04/1994

RG

4104730926 - SSP/RS

CPF

032.391.260-52

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

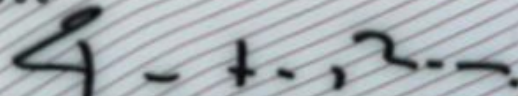
VIA

EXPEDIDO EM

SIM

01

22/02/2017

  
RICARDO FERREIRA BREIER

PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

106844

6

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13060959

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Carla F. de S.*



OBSERVAÇÕES

